

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 19/12/16 a 27/12/16

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara
de 19/12/16 a 27/12/16

Carimbo e Assinatura

Edivane Costa Dias
Controladora Interna
Port. 003/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º DA LEI ORDINÁRIA 597/16, ALTERA O ARTIGO 2º, ALTERA OS INCISOS II, V E VI DO ARTIGO 10º, ALTERA E ACRESCENTA OS INCISOS DO ARTIGO 11 E ALTERA O ARTIGO 14 E EXCLUI O ARTIGO 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica a Autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº 097/PGE/2014, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910/12, que instituiu do Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".

Art. 2º - O artigo 2º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no município de Parecis - RO deverão comprovar:

I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anterior a data do Cadastro para o Programa Título Já, mediante apresentação de:

a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;

b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado;

JRS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – Possuir o imóvel até 1.000 m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado;

III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.

IV – Para a devida comprovação da renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei por meio de declaração:

V - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

VI – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;

VII – Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já ou o executivo Municipal, solicitar Parecer Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.

VIII- Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Municipal, será elaborado um Relatório de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos da comissão para subsidiar parecer conclusivo da Assessoria Jurídica.

Art. 3º - Altera os incisos II, V e VI artigo 10º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

II – número e data da presente Lei e da Lei Estadual nº 2.910/12;

JB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

V – o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado;

VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador e/ou Superintendente de Desenvolvimento da SUDER e/ou Diretor de Patrimônio da DIPAT/SUDER;

Art. 4º - Altera e acrescentam os incisos do artigo 11º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;

II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VI – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c desta Lei;

IX – copia do IPTU do imóvel a ser regularizado ou declaração de isenção (IPTU);

X - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

XI – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;

XII – certidão negativa de débitos municipais;

JBS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

XIII – folha resumo do cadastro único (CADUNICO).

Art. 5º - Altera artigo 14 da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art.14 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Assessoria Jurídica e anuência do Governo do Estado.

Art. 6º - Exclui o artigo 15 da lei Municipal 597/2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


LUIA AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis-RO